

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**LEI Nº 2.655, DE 10 DE MAIO DE 2017**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 16.898,04 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2-030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	
000	Recursos Ordinários - Livres	8.386,20

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-038	Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	
104	Recursos Ordinários - Livres	8.511,84

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE: 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1-003	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários - Livres	9.724,34

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-059	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	
000	Recursos Ordinários - Livres	7.173,70

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de maio de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.656, DE 10 DE MAIO DE 2017**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento financeiro de 2017 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 117.765,40 (Cento e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-062	CIS Campos Gerais e Consórcio Intergestores Paraná Saúde/ Medicamentos	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio	
000	Recursos Ordinários - Livre	117.765,40

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-057	Medicamento ao Seu Alcance	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários – Livre	117.765,40

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 10 de maio de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**Republicada por conter incorreções**

**LEI 2.657 DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Criação e Funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde trata-se de órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador dos princípios e ações para a Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal de Tibagi.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta lei, consideram-se animais conforme as definições estabelecidas pela Lei Federal n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1.967 (Código de Proteção à Fauna) e para constituição das ações deste Conselho são considerados documentos balizados a Declaração Universal dos Diretos dos Animais ( UNESCO) de 27 de janeiro de 1978, Lei Federal 9.065 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Lei Federal 24.645 de 10 de julho de 1934, Lei Federal 5.197 de 03 de janeiro de 1967, Lei Estadual 14.037 de 11 de maio de 2003, assim como suas alterações e eventuais leis substitutivas e/ou complementares; A Constituição Federal do Brasil no seu capítulo VI.

**Art. 3.º** Os princípios e ações para a Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal de Tibagi serão definidos nas conferências municipais a serem realizadas a cada dois anos.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal e das Conferências Municipais, visando à definição de princípios e ações que integrarão a Agenda Municipal de proteção à vida animal em Tibagi.

**Art. 5.º** Compete ao Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal:

**I** - Promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

**II** - Supervisionar e avaliar a implementação governamental dos princípios e das ações da agenda municipal para proteção à vida animal;

**III** - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações da agenda municipal para proteção à vida animal no Setor Privado e no Terceiro Setor;

**IV** - Propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições da vida animal;

**V** - Organizar programas de conscientização e de educação voltados à sociedade em geral, dentro da perspectiva de defesa da vida animal;

**VI** - Estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada nas ações de proteção à vida animal;

**VII** - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais e organismos estrangeiros e internacionais, bem como com a sociedade em geral com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados à proteção da vida animal;

**VIII** - elaborar, juntamente com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal, as sugestões para eventual inclusão nos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, nas matérias de sua competência;

**IX** - Fazer-se representar nos colegiados afins Federais, Regionais e Estaduais;

**X** - Organizar, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, as conferências voltadas à definição de princípios e ações para inclusão na Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal e para eleição de seus conselheiros;

**XI** - elaborar programas de proteção e preservação da vida animal;

**XII** - Fomentar o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa à vida animal;

**XIII** - Participar de palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito à vida animal, bem como apoiar tais iniciativas;

**XIV** - Acompanhar a execução de ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

**XV** - Elaborar proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado mediante Decreto, bem como propor as alterações necessárias;

**XVI** - Eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 6.º** O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal será integrado por 10 (dez) membros titulares e outros 10 (dez) membros suplentes, sendo:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** - 2 (dois) representantes das entidades do Terceiro Setor que prestam serviços de proteção à vida animal;

**III** - 2 (dois) representantes das empresas, individuais ou coletivas, e de seus representantes, classistas ou associativos, que desenvolvam atividades-fim com animal vivo de qualquer forma ou maneira;

**IV** - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Paraná.

**V** - 1 (um) representante dos Bombeiros comunitários.

**VI** - 2 (dois) Representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

**§ 1.º** Os componentes do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal de Tibagi e seus respectivos suplentes serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

**§ 2.º** Para a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, as entidades e os segmentos a que aludem os incisos II e III deste artigo deverão:

I - possuir sede no Município de Tibagi;

II- ser eleitos entre seus pares, nas conferências voltadas à definição de princípios e ações para inclusão na Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal ou, em casos de não preenchimento de vaga e de vacância, em audiência pública para eleição e complementação do período de mandato, respectivamente.

§ 3.º Nos termos do regimento interno, poderão participar das reuniões do Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

§ 4.º Os Conselheiros escolhidos e eleitos deverão tomar posse mediante assinatura em livro próprio para gozarem de todas as prerrogativas desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do decreto ou de sua eleição, respectivamente.

§ 5.º Não tomando posse na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á não preenchida a vaga.

§ 6.º O falecimento e a exclusão são considerados casos de vacância.

Art. 7.º O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a reeleição por um único período.

**Parágrafo único.** O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 8.º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal não será remunerado sendo, porém, considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 9.º Será excluído do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal o membro cuja ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o exercício de seu mandato.

§ 1.º As hipóteses de ausência justificada serão definidas no Regimento Interno.

§ 2.º O membro faltante deverá protocolar, na secretaria, até 03 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida ao Presidente do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal.

§ 3.º O Regimento Interno poderá prever outros casos de exclusão, contudo, a sua efetivação somente ocorrerá após garantido o regular exercício do direito de defesa e aprovação por dois terços do Conselho.

Art. 10. A I Conferência Municipal voltada à definição de princípios e ações para a proteção da vida animal deverá ser realizada dentro de 6 (seis) meses, após a data de publicação desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tibagi, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (02/06/2017).

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**LEI 2.658 DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA - FAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Capítulo I**

**Da Finalidade**

**ART. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Tibagi, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública" - FAS, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

**ART. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública destinam-se, precipuamente, à:

- I. Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- II. Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- III. Fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no âmbito territorial do Município de Tibagi;
- IV. Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- V. Promover a educação e a conscientização da população local no tocante a proteção à vida animal;
- VI. Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;
- VII. Capacitar agentes, funcionários e profissionais, integrantes de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Capítulo II**

**Dos Recursos Financeiros**

**ART. 3º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Doações de entidades governamentais e não governamentais na esfera municipal, estadual e federal;
- V. Valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI. Preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII. Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IX. Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
- X. Recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Municipalidade referente a questão de bem estar animal, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naquele instrumento;
- XI. Recursos provenientes de repasses ao Município de Tibagi, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- XII. Transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- XIII. Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- XIV. Outras receitas eventuais.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal.

### Capítulo III

## Do Conselho Diretor

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública, que será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde, na forma que seu Regimento Interno dispor, e composto por 9 (nove) membros efetivos:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Dois representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;
- VI. Um representante de entidade de classe veterinária;
- VII. Um representante a ser indicado pela Câmara Municipal;
- VIII. Um representante indicado pelo Ministério Público de Proteção à Vida Animal.

**Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário.

**§ 1º.** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

**§ 2º.** As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, desde que a deliberação conte com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 3º.** O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em Regimento Interno próprio a ser editado no período de até 03 (três) meses após a vigência desta lei.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- II. Aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;
- III. Submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- IV. Administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem- Estar Animal;
- V. Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI. Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII. Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Art. 8º.** O Conselho do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.

#### Capítulo IV

##### Do Conselho Fiscal

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos Secretários Municipais da Saúde, Meio Ambiente e de Educação.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

II. Subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ao Executivo Municipal.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

**Art. 11.** As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título. **Art. 12.** A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá, para consecução dos seus objetivos:

I. Utilizar de serviços de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

II. Celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e deverão ter previsão nas leis orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tibagi, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017).

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 8h30min, do dia 30 de junho de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de câmaras de ar, pneus e protetores. O valor máximo da licitação é de R\$ 263.960,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 20 de junho de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO 116/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; e Lei Municipal 2653/17 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-061	Encargos Aplicação Recursos SUS Ambulatório	
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
369	Serviços Prestados SUS	85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-061	Encargos Aplicação Recursos SUS Ambulatório	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
369	Serviços Prestados SUS	10.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
369	Serviços Prestados SUS	25.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
369	Serviços Prestados SUS	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 05 de maio de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

**DECRETO 124/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; e Lei Municipal 2655/17 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 16.898,04 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE: 003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2-030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	
000	Recursos Ordinários - Livres	8.386,20

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-038	Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	
104	Recursos Ordinários - Livres	8.511,84

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE: 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1-003	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários - Livres	9.724,34

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-059	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições trabalhistas	
000	Recursos Ordinários - Livres	7.173,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 12 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
 Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

**DECRETO 125/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; e Lei Municipal 2656/17 resolve e:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 117.765,40 (Cento e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2-062	CIS Campos Gerais e Consórcio Intergestores Paraná Saúde/ Medicamentos	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio	
000	Recursos Ordinários - Livre	117.765,40

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2-057	Medicamento ao Seu Alcance	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários - Livre	117.765,40

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 12 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**